



## GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

A Estratégia 9.8 do Objetivo 9 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 9.8: Implementar padrões nacionais de qualidade, que considerem a aprendizagem medida objetivamente, a infraestrutura baseada no conceito de escolas inclusivas, sustentáveis e adaptadas aos diferentes contextos ambientais, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais, culturais e ambientais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com destaque, na educação escolar indígena, para a elaboração de modelos arquitetônicos próprios, baseados nos modos de habitar e nas referências culturais de cada povo, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária.

#### JUSTIFICAÇÃO

Incluir a aprendizagem objetivamente aferida nos padrões de qualidade evita foco exclusivo em insumos e assegura que infraestrutura, acessibilidade e recursos resultem em ganhos reais de desempenho. A desagregação por contextos e a valorização de soluções arquitetônicas próprias para povos indígenas preservam especificidades culturais, sem abrir mão de resultados verificáveis e prestação de contas.

Apresentação: 24/10/2025 16:12:03.227 - PL261424  
ESB 233/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

